

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 06 / 098
Preliminar da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Projeto de Lei nº 034/98

De 23 de março de 1998.

**“CRIA NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE SOM
AMBULANTE, FIXO, CORNETAS DE PADEI-
ROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os serviços de som ambulante e/ou estacionário, deverão
se cadastrar na Prefeitura Municipal, para obtenção do Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - As bicicletas e/ou outros veículos que servem para a
venda de pães e produtos similares, deverão se cadastrar para regulamentação de
horários.

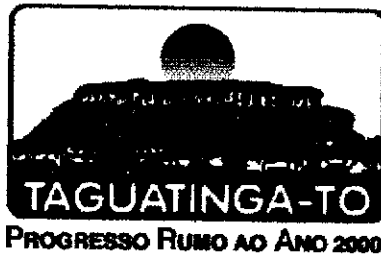
Art. 2º - Fica proibido a utilização de aparelhos sonoros no raio de 100 (cem)
metros próximo a hospitais, casas de saúde, postos de saúde e casas de repouso
de doentes em geral.

Parágrafo Único - O som ambulante, ao aproximar-se de repartições
públicas e/ou estabelecimentos de ensino, deverá utilizar no máximo 50% do
volume permitido por lei, conforme estabelecido o art. 3º.

Art. 3º - Fica estipulado que o volume máximo permitido é de 80 (oitenta)
decibéis, de acordo com os limites máximos de segurança para a audição
humana.

Art. 4º - As penalidades aplicáveis por esta lei, serão baseadas no
Decreto-Lei nº 3688/41 de 03/10/41, Lei de Contravenções Penais, artigo 42
inciso III.

Art. 5º - Os horários de funcionamento de som ambulante e/ou
estacionário, será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ressalvadas as
disposições aplicadas na Lei Eleitoral.

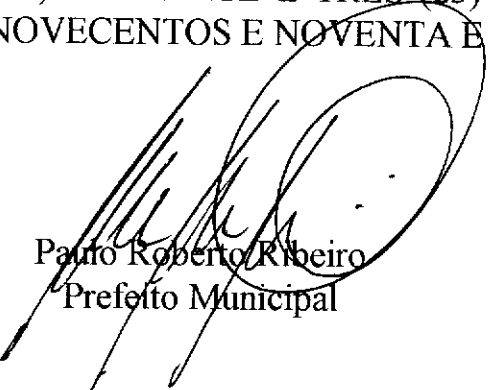


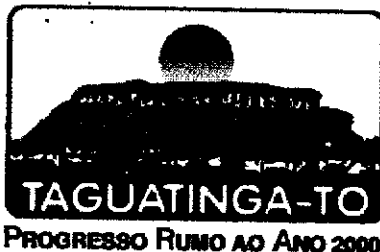
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parágrafo Único - As bicicletas e/ou veículos que comercializam pães e similares, só poderão acionar as suas buzinas e/ou aparelhos sonoros, inclusive a voz humana, a partir das 06:00 horas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA,
ESTADO DO TOCANTINS, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998).


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 / 06 / 1998
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 34-A/98 DE 16/03/1998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Como é do conhecimento de Vossas Excelências e de toda população, diariamente o taguatinguense é acordado e incomodado do seu sossego necessário, por aparelhagens sonoras com publicidades e anúncios de vendas, como também pelos bicicletários que comercializam pães e similares, em horários em que a Lei do Silêncio proíbe, não somos contra a propaganda e a comercialização de qualquer produto que seja, simplesmente temos que zelar pelos nossos munícipes, especialmente, crianças, idosos e doentes.

Decreto-Lei nº 3688/41, Lei de Contravenções Penais no seu artigo 42 inciso III, retrata muito claramente sobre os direitos e deveres dos cidadãos no tocante a ordem da perturbação pública, e devido recebemos constantemente reclamações sobre a perturbação sonora acima mencionada, é que rogamos ao Ilustre Presidente, e Nobres Edis, a aprovação do referido projeto de lei, que vai de encontro aos anseios do nosso povo.

Certos de comungarmos da mesma opinião, por estarmos fazendo o melhor pelo nosso povo, aqui no Executivo, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

EM: 16-06-98



Aprovado na 1ª 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 18 06 / 19 98

Leonardo Ribeiro Filho

President,

Câmara Municipal de Taquatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 034-A/98 DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM QUE CRIA NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE SOM AMBULANTE, FIXO, CORNETAS DE PADEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 013/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 16-06-98

М: 16-06-98
 реж. апарата - *[Signature]*

Mr. Jandigam C. Kupre, Hapuracat

less than 1000 ft. ^{supra} sea level

PARERER N9 013/98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINÇAS) FINANÇAS

EM: 16-06-98

Eva Suiza da S. Oliveira p/Aprovação

José Carlos